DECISÃO TC – 34.717 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006169/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Angelina Alves de Souza
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1091/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.717

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **14.09.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Angelina Alves de Souza**, referente ao Processo Administrativo EX 01432.07/2012-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/09/2021 09:53:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/09/2021 12:44:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/09/2021 20:37:36

DECISÃO TC – 34.717 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **28 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/09/2021 09:53:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/09/2021 12:44:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/09/2021 20:37:36

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 3228/2012 de 04 de Dezembro de 2012, que concedeu o benefício de pensão por morte a **Sra. ANGELINA ALVES DE SOUZA**, beneficiária do segurado instituidor, **CÍCERO ALVES DE SOUZA,** servidor inativo, falecido em 02/08/2012, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 458/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 02/08/2012, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls.11-12), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de **filha universitária menor de 24 anos**, conforme o art.12, inciso II da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50 inciso II Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 6,25%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/09/2021 09:53:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/09/2021 12:44:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/09/2021 20:37:36

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 765,69 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 13, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Auditor Técnico de Tributos, Nível I	15.823,20
Total		15.823,20

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
15.823,20 – 3.916,20 * 0,70 + 3.916,20 = 12.251,10

RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPEDENTE**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Inez de Souza	Cônjuge	50%	6.125,55
Odete Alves Feitosa Neta	Filha menor de 18 anos	6,25%	765,69
Eduarda Alves de Souza	Filha menor de 18 anos	6,25%	765,69
Juliao Moura de Souza	Filho menor de 18 anos	6,25%	765,69
Juliana Alves de Souza	Filha menor de 18 anos	6,25%	765,69
Antônio Moura de Souza Neto	Filho universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69
Luzinete de Oliveira Souza	Filha universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69
Rodolfo Oliveira de Souza	Filho universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69
Angelina Alves de Souza	Filha universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a **Angelina Alves de Souza**, beneficiária do segurado instituidor, **Cícero Alves de Souza.**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/09/2021 09:53:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/09/2021 12:44:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/09/2021 20:37:36

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 1091/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão da pensão em tela, de acordo com o art. 40, §8º, da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, devendo ser observado o regime da revisão anual, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **14/09/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **ANGELINA ALVES DE SOUZA**, filha universitária menor de 24 anos, beneficiária do segurado instituidor, **CÍCERO ALVES DE**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/09/2021 09:53:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/09/2021 12:44:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/09/2021 20:37:36

DECISÃO TC – 34.717 - PRIMEIRA CÂMARA

SOUZA, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 765,69 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 05/11/2012, data do requerimento, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Auditor Técnico de Tributos, Nível I	15.823,20
Total		15.823,20

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
15.823,20 – 3.916,20 * 0,70 + 3.916,20 = 12.251,10

RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPEDENTE**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Inez de Souza	Cônjuge	50%	6.125,55
Odete Alves Feitosa Neta	Filha menor de 18 anos	6,25%	765,69
Eduarda Alves de Souza	Filha menor de 18 anos	6,25%	765,69
Juliao Moura de Souza	Filho menor de 18 anos	6,25%	765,69
Juliana Alves de Souza	Filha menor de 18 anos	6,25%	765,69
Antônio Moura de Souza Neto	Filho universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69
Luzinete de Oliveira Souza	Filha universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69
Rodolfo Oliveira de Souza	Filho universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69
Angelina Alves de Souza	Filha universitária menor de 24 anos	6,25%	765,69

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/09/2021 09:53:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/09/2021 12:44:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/09/2021 20:37:36